



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 377 DE 26 DE MAIO DE 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL, SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS CORTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica terminantemente proibida em todo o município de Quatis, a utilização de cerol e de qualquer outra substância ou material cortante, em qualquer parte do brinquedo aéreo denominado de “papagaio” ou “pipa”, principalmente em cordões ou fios empregados para empina-los.

Art. 2º - A desobediência a esta lei, causará ao infrator:

- a) a apreensão do objeto irregular;
- b) a imposição de multa determinada pelo Poder Executivo na regulamentação da presente.

Parágrafo Único – No caso do infrator ser menor, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis.

Art. 3º - Os recursos oriundos da autuação dos infratores serão repassados ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Quatis.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 26 de maio de 2003


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal